



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 094/2019.

Meg. (PA.8292-1/19)

Ibiúna, 29 de abril de 2019.

A Sua Excelência Senhor

Rodrigo de Lima

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314

Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 42/2019

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 29/04/2019
Presidente

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação feita através do Oficio GPC nº 68/2019, datado de 10 de abril de 2019, que encaminhou o Requerimento nº 42/2019, da Nobre Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência resposta da Gerente de Contratos Fabiana da Silva Costa de Camargo, que segue anexa.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 06/05/2019
8:10 Hs
Sec. do Proc. Legislativo



Memo nº 44/2019 – ADM

Ibiúna - SP, 30 de abril de 2019.

Secretaria de Administração
Antonio Francisco de Melo
Secretário

Assunto: PA nº 8292/2019. Ofício GPC 68/2019. VC Transportes e Turismo.

Prezado Senhor,

Em relação ao teor do Requerimento nº42/2019 expedido pela Câmara Municipal, esclareço que a empresa já fora notificada (cópia anexa), e os trâmites legais concernentes à aplicação ou não de penalidade à mesma estão em andamento.

Atenciosamente,

FABIANA DA SILVA COSTA DE CAMARGO
Gerente de Contratos



Ofício nº 82/2019 – Gerência de Contratos

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
(ADVERTÊNCIA)**

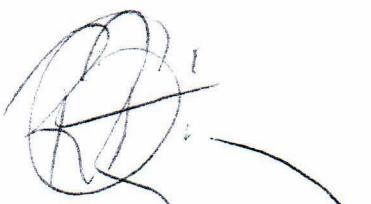
Ibiúna – SP, 10 de abril de 2019.

À empresa
VC TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Santiago Neves Coutinho
Nesta.

Prezado Senhor,

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, já qualificada nos termos do Contrato emergencial nº 02/2019 celebrado com esta empresa, invocando o princípio jurídico – administrativo do interesse público, bem como atentando para as obrigações assumidas pela empresa na celebração do Contrato Emergencial, notificar, assim como NOTIFICADO está para que esclareça os inúmeros apontamentos da Secretaria de Educação quanto à inexecução do transporte escolar, para as escolas apontadas na documentação que vai anexa, no prazo impreterável de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento dessa.

Notifica-se ainda, como NOTIFICADO está que, o não atendimento à presente notificação implicará na aplicação de multa e, além das penas contratuais – administrativas (suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão unilateral do contrato), a empresa NOTIFICADA incorrerá nas penalidades cíveis, penais, trabalhistas, fiscais e demais cabíveis para a falta.


Bruno Henrique de Oliveira Carvalho
12/04/2019


ANTONIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração